



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

**CADERNO DE ENCARGOS
RELATIVO AO PROCEDIMENTO
DE AJUSTE DIRETO**



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO DO CONTRATO
2. PREÇO CONTRATUAL
3. REDUÇÃO REMUNERATÓRIA
4. REVISÃO DE PREÇOS
5. PAGAMENTO
6. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
7. SANÇÕES
8. PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
9. FORO COMPETENTE

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
2. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
3. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4. RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO
5. ÁREA DE INTERVENÇÃO
6. ELEMENTOS FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
7. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
8. ANTEPROJETO OU PROJETO BASE
9. PROJETO DE EXECUÇÃO
10. PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS PROJETOS
11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA
12. CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do número 4, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos)

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto a adotar ao abrigo do disposto alínea g), do número 1, do artigo 27.º, do Código dos Contratos Públicos, para o qual é convidado a apresentar proposta o concorrente cujo Trabalho de Conceção foi selecionado em 1.º lugar no âmbito do Concurso Público de Conceção para a elaboração do projeto de execução para a “Reabilitação das antigas instalações da Ex-ETPC / Casa da Cultura”.

1.2. As condições da prestação de serviços, deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas, que constituem a parte II, do presente Caderno de Encargos, que discriminam os serviços a executar.

1.3. Constitui objeto principal do Contrato, a celebrar com o concorrente cuja proposta seja adjudicada no âmbito do Ajuste Direto, a aquisição de serviços que visem o desenvolvimento e conclusão dos Projetos de Execução para a intervenção identificada no número 1.1., do presente documento, de acordo com a proposta e Trabalho de Conceção adjudicado.

1.4. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 71240000 - **Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento.**

1.5. O preço base do presente concurso é de **55.000,00 € + IVA** à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

2. PREÇO CONTRATUAL

2.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao adjudicatário o valor global, constante da proposta adjudicada.

3. REDUÇÃO REMUNERATÓRIA

3.1. Não é aplicável conforme parecer prévio emitido para o Concurso Público de Concessão nos termos do qual o presente procedimento foi autorizado.

4. REVISÃO DE PREÇOS

4.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

5. PAGAMENTO

5.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

5.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do plano de pagamentos que abaixo se expressa:

→ 1.ª Prestação: 20% do total dos honorários devidos com a celebração do Contrato e contra a entrega de Caução de igual valor;

→ 2.ª Prestação: 15% do total dos honorários devidos com a aprovação do Anteprojecto pela entidade adjudicante;

→ 3.ª Prestação: 45% do total dos honorários devidos com a aprovação do Projeto de Execução pela entidade adjudicante;

→ 4.ª Prestação: 10% do total dos honorários devidos com a entrega das respostas aos erros e omissões decorrentes do procedimento concursal de empreitada;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

→ 5.ª Prestação: 10% do total dos honorários devidos pela Assistência Técnica em obra, pagos com a “Receção Provisória” da respetiva obra.

5.3. No caso de se optar pelo não recebimento da 1.ª prestação, esta só será paga com a 2.ª prestação, dispensando-se então a apresentação da Caução, sendo que após a adjudicação deverá o adjudicatário comunicar a este Município qual a opção escolhida.

5.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

6. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

6.1. Será celebrado contrato escrito e o concorrente será notificado, de tal facto, e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

6.2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

6.3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:

a) Os eventuais suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os eventuais esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) O respetivo Trabalho de Conceção selecionado.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

7. SANÇÕES

7.1. O não cumprimento por parte da empresa adjudicatária dos prazos apresentados para o presente procedimento, motivará para além da rescisão do contrato, também a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

8. PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

9. FORO COMPETENTE

9.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

1.1. A elaboração dos Projetos, a que se refere o presente Caderno de Encargos, ficará a cargo de equipas projetistas, cuja coordenação será assegurada por um Arquiteto com inscrição válida na Ordem dos Arquitetos.

1.2. A equipa projetista será constituída pelo Coordenador de Projeto, definido *à priori*, e deverá ter uma constituição de acordo com o definido no número 10., da Parte II, do presente Caderno de Encargos.

1.3. O concorrente ao presente Ajuste Direto obriga-se a constituir a equipa necessária para a elaboração do respetivo Projeto.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

1.4. A equipa projetista, referida no número anterior, só poderá ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Município de Cantanhede.

1.5. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, com identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato a celebrar na sequência deste procedimento.

2. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o Concorrente as seguintes obrigações:

2.1.1. Elaboração do Anteprojeto;

2.1.2. Elaboração de Projeto de Execução;

2.1.3. Certificação dos Projetos - A prestação de serviços contempla a aprovação pelas entidades competentes dos respetivos Projetos, sendo que o valor global a apresentar deve incluir as taxas de aprovação nas respetivas entidades, incluindo, quando aplicável, a emissão das respetivas certificações;

2.1.4. Coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos;

2.1.5. Resposta aos esclarecimentos reportados ao Júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada;

2.1.6. Resposta aos erros e omissões reportados ao Júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada;

2.1.7. Assistência técnica durante a execução da empreitada.

2.2. A título acessório, o concorrente fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

2.3. O concorrente obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, da regulamentação de acessibilidades, e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos projetos junto das Entidades que o exijam.

2.4. O concorrente fica obrigado a apresentar, juntamente com o projeto de execução, a listagem com a identificação de todas as Entidades Externas a consultar, devendo, ainda, de acordo com os serviços municipais, promover as reuniões que considerarem necessárias para o desenvolvimento do Projeto com aquelas Entidades, bem como, elaborar todos os documentos técnicos necessários à realização das reuniões e obtenção dos pareceres.

3. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:

3.1.1. Elaboração do Anteprojeto, a executar no prazo máximo de **30 (trinta)** dias seguidos, contados da data da assinatura do contrato;

3.1.2. Projeto de Execução, a executar no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias seguidos, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;

3.1.3. Resposta aos esclarecimentos de acordo com o definido no Programa de Procedimento da empreitada;

3.1.4. Resposta aos erros e omissões de acordo com o definido no Programa de Procedimento da empreitada;

3.1.5. Assistência Técnica, a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

3.2. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação dos concursos para a adjudicação das empreitadas e apreciação das respetivas propostas, bem como o apoio técnico durante a execução das obras para esclarecimentos de dúvidas.

3.3. Os prazos previstos no número **3.1.**, da Parte II, do presente Caderno de Encargos, não podem ser prorrogados a requerimento dos Prestadores de Serviços, exceto se devidamente fundamentados na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou a facto alheio à responsabilidade dos Prestadores de Serviços, sem prejuízo do disposto no número 2, do artigo 97.º, do Código dos Contratos Públicos.

3.4. No caso de haver lugar a revisão de projeto, resultante da análise da entidade contraente, o concorrente fica obrigado a executar todos os elementos necessários, na sequência dessa revisão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da revisão efetuada.

4. RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

4.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Cantanhede procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II, do presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.

4.2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, o concorrente deve prestar ao Município de Cantanhede a cooperação e os esclarecimentos necessários.

4.3. Caso, na sequência da conclusão da análise a que se refere o número **4.1.**, do presente documento, se conclua que os elementos entregues não estão conformes com as exigências legais ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

requisitos técnicos definidos na Parte II, do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve informar, por escrito, o respetivo concorrente.

4.4. No caso previsto no número anterior, e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Cantanhede, nunca inferior a 10 (dez) dias, o concorrente pode responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4.5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Cantanhede procede a nova análise, nos termos do número 4.1., do presente documento.

4.6. Caso a análise do Município de Cantanhede, a que se refere o número 4.1., do presente documento, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo concorrente com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II, ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Cantanhede.

5. ÁREA DE INTERVENÇÃO

5.1. A área de intervenção a que se reporta a presente prestação de serviços corresponde à “**Reabilitação das antigas instalações da Ex-ETPC / Casa da Cultura**”, cuja delimitação se considerou nos documentos constantes do Concurso Público de Conção que esteve na base do presente procedimento.

6. ELEMENTOS FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

6.1. O Município de Cantanhede não fornecerá outros elementos para a elaboração dos estudos e projetos para além dos que constaram do Concurso Público de Conção que esteve na base do presente procedimento.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

7. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. É da inteira responsabilidade do concorrente a elaboração de todos os estudos constituintes do Projeto referente à “**Reabilitação das antigas instalações da Ex-ETPC / Casa da Cultura**”, conforme discriminado nas Cláusulas seguintes.

7.2. Os projetos de execução que serão a base de execução da empreitada, deverão ser elaborados conforme as disposições legais em vigor previstas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e demais legislação vigente para a prestação de serviços a celebrar, e deverão incluir:

- 7.2.1. Projetos de Arquitetura;
- 7.2.2. Plano de Acessibilidades e Mobilidade;
- 7.2.3. Projeto de arranjos exteriores;
- 7.2.4. Projetos de Estabilidade e contenção periférica;
- 7.2.5. Projetos de abastecimento de água, de águas residuais e de águas pluviais (complementar às redes existentes);
- 7.2.6. Projeto de instalação de gás (caso aplicável);
- 7.2.7. Projeto de distribuição e infraestruturas elétricas (complementar às redes existentes);
- 7.2.8. Projeto de infraestruturas de telecomunicação (complementar às redes existentes);
- 7.2.9. Projeto de sistemas de informação e de rede de dados (complementar às redes existentes);
- 7.2.10. Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
- 7.2.11. Estudo de condicionamento acústico;
- 7.2.12. Projeto de ventilação e climatização (AVAC);
- 7.2.13. Elaboração dos elementos previstos no número 5, do artigo 43.º, do Código dos Contratos Públicos (que se revelem necessários), incluindo Caderno de Encargos, Memória Descritiva e Justificativa, mapa de quantidades, orçamento, mapa de quantidades no ficheiro *template* (para submissão na plataforma eletrónica da entidade



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

adjudicante), Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, Plano de Segurança e Saúde (PSS), Peças Desenhadas;

7.2.14. Para cada elemento que não se revele necessária a sua elaboração, deverá ser apresentada declaração justificativa;

7.2.15. Termos de responsabilidade de todos os projetos;

7.2.16. Coordenação de Segurança - Fase de projeto;

7.2.17. Pareceres a entidades externas (que se entendam necessárias);

7.2.18. Para os projetos que requerem certificação pelas entidades oficiais, as respetivas certificações.

7.3. Constitui obrigação do concorrente o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos Estudos / Projetos a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações / autorizações / certificações e pareceres considerados necessárias para a elaboração dos fornecimentos definidos no objeto deste procedimento.

7.4. Quando se justificar, os Projetos deverão adotar todos os processos e tecnologias que se enquadrem na eficiência energética, pelo que os Projetos deverão, nessas circunstâncias, incluir os documentos da certificação energética.

8. ANTEPROJETO OU PROJETO BASE

8.1. Do projeto a realizar, com base no estudo prévio objeto do concurso de conceção, deverá constar sempre que se verifique necessário no âmbito da solução desenvolvida e sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelos Prestadores de Serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente os definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

8.2. Os elementos definidos nos artigos mencionados no número anterior, deverão ser entregues em 1 (um) CD / DVD-Rom contendo a totalidade do trabalho em formato digital.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

9. PROJETO DE EXECUÇÃO

9.1. A elaboração dos Projetos de Execução será conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e compreende o fornecimento dos elementos dos projetos referidos no número **7.2.**, da Parte II, do presente Caderno de Encargos.

9.2. Dos projetos a realizar, deverão constar sempre que se verifique necessário no âmbito da solução desenvolvida e sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo adjudicatário, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

9.3. Todos os projetos deverão ser instruídos com Termos de Responsabilidade, Medições e Orçamentos, Cadernos de Encargos e respetivas especificações técnicas. Deverão, ainda, ser apresentados Mapas de Medições e Orçamentos Globais das Obras.

9.4. O concorrente deverá assumir, por escrito, a responsabilidade pelas várias medições dos projetos, nas suas diversas componentes e especialidades.

9.5. Os elementos referentes ao “Projeto de Execução”, de cada uma das unidades de Projeto, deverão integrar os elementos de solução de obra a integrar os respetivos cadernos de encargos dos procedimentos de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º, do Código dos Contratos Públicos, devendo os Concorrentes respeitar, na elaboração das várias peças, o discriminado nas “especificações técnicas” definidas no artigo 49.º do mesmo diploma legal.

9.6. Os elementos definidos nos artigos mencionados nos números **9.1.** e **9.2.**, do presente documento, deverão ser entregues em formato digital contendo a totalidade do trabalho e de acordo com o *template* da Plataforma de Contratação Pública onde irão ser lançados os concursos de empreitada.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

9.7. Após conclusão do respetivo procedimento concursal de empreitada e antes da respetiva adjudicação, deverão ser entregues para cada uma das unidades de projeto 2 (dois) conjuntos completos em suporte papel, um original assinado e incluindo os respetivos termos de responsabilidade e quatro cópias dobrados em formato A4, e 1 (um) CD / DVD-Rom contendo a totalidade do trabalho em formato digital.

10. PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. As funções do Coordenador do Projeto são as definidas nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, sendo asseguradas por um Arquiteto com inscrição em vigor na Ordem dos Arquitetos.

10.2. A coordenação das atividades dos intervenientes nos respetivos Projetos tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução de cada uma das respetivas obras, garantindo a adequada articulação das equipas de projeto em função das características da obra respetiva e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o Município de Cantanhede ou o seu representante.

10.3. A programação dos projetos visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento aos respetivos Contratos.

10.4. O Coordenador do Projeto deve compatibilizar a sua ação com a dos Coordenadores de Segurança e Saúde em fase de projeto, quando estes existirem.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O concorrente tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a Assistência Técnica necessária à boa execução da respetiva obra.

11.2. A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação do respetivo contrato, e até à adjudicação da obra, quer durante a execução da mesma.

11.3. Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pelo Município de Cantanhede, sobre problemas relativos à interpretação dos projetos ou a ambiguidades, omissões ou contradições dos mesmos.

11.4. As atividades relativas à Assistência Técnica são definidas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

12. CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS

12.1. Na conceção do projeto os Concorrentes deverão ter em consideração limite financeiro de 850.000,00 € (oitocentos e cinquenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa de 6%, respeitante ao valor máximo previsto a disponibilizar pelo Município de Cantanhede para a “Reabilitação das antigas instalações da ex-ETPC e Casa da Cultura”.

12.2. Os orçamentos baseados constantes das medições e mapas de quantidade, a apresentar em fase de projeto de execução, deverão assegurar a compatibilização com o montante indicado no número anterior.

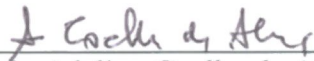


MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Paços do Município de Cantanhede, 30 de janeiro de 2017

O Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo,


António Adelino Coelho de Abreu, Eng.º

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,


Sérgio Emanuel Mamede Fernandes